



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quinta-feira, 19 de julho de 2018

Ano VIII - Edição nº 00899 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
415FB379FAAD211D98C68DE1A9EDBD2C

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 057/2018 – PP 015/2018.
- DECISÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS EM EDITAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018 - PP 018/2018.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 057/2018 – PP 015/2018

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia torna público que firmou o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2018**, firmado com a empresa **ASJ Assessoria Transporte e Construção Eireli - Me**, CNPJ nº. **16.757.935/0001-57**, para realinhamento de percursos/rotas, conforme processo nº 148/2018, alterando o seu valor total inicial estimado para **R\$ 3.008.334,96 (três milhões oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, correspondendo ao **acréscimo de R\$ 108.400,56 (cento e oito mil, quatrocentos reais e cinquenta e seis centavos)** do contrato inicial. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2018 nas Dotações Orçamentárias 0501 2021 3.3.90.39.00 Fontes: 0115/0119/7101/0122. Boa Vista do Tupim, 03 de julho de 2018, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



DECISÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
ASSUMIDAS EM EDITAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018 - PP 018/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, no uso de suas atribuições legais, vem, através da presente, considerando que a empresa **BASTOS IRMÃOS COMERCIAL LTDA - ME** não cumpriu o prazo estabelecido no Edital PP-018/2018 e consequente **Ata de Registro de Preços nº 002/2018**, para entrega dos materiais constantes nas Ordens de Fornecimento datadas de 03 de julho de 2018, e não apresentou qualquer manifestação para justificar sua conduta, prestigiando-se do princípio da supremacia do interesse público, bem como o princípio da continuidade da administração no fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar, objeto da Ata de Registro de Preços assinada com o promitente detentor do Registro, vem, determinar a rescisão unilateral da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018**, firmada em 06/02/2018, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/01, art. 79, inciso I combinado com o art. 78, incisos I, IV e V e art. 77, da Lei nº 8.666/93, bem como esteio na Cláusula Nona da referida Ata.

A empresa **BASTOS IRMÃOS COMERCIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.201.286/0001-55**, com sede na Av. Professora Zulmira Santos, nº 20, Loteamento Luiz Eduardo Magalhães, São Gonçalo dos Campos, Bahia, CEP 44.330-000, vencedora do certame, na modalidade de **Pregão Presencial nº 018/2018**, objetivando o registro de preços para futuro fornecimento de Gêneros Alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/BA, durante o exercício de 2018, deixou de cumprir com cláusulas contratuais, conforme segue abaixo.

O Setor de Compras do Município de Boa Vista do Tupim, encaminhou por e-mail em 03 de julho de 2018, 04 (quatro) ordens de fornecimento para a empresa **BASTOS IRMÃOS COMERCIAL LTDA – ME**, como de costume. Ocorre, todavia, que desta vez, apesar das constantes cobranças para a entrega dos produtos solicitados e registrados, a **empresa não entregou**, prejudicando o essencial e regular fornecimento de gêneros alimentícios da merenda escolar, em franco prejuízo ao interesse público e dos alunos das escolas municipais, visto que o prazo de entrega das solicitações é de até 05 (cinco) dias. Contatado o fornecedor para saber o motivo do atraso, este, informalmente, disse que não iria mais entregar alegando aumento de preços em alguns produtos registrados. Esta Administração de imediato, informou a maneira correta de pedir realinhamento de preços visando manter o equilíbrio econômico financeiro da avença, e o mesmo até o presente momento não se manifestou.

Em 11 de julho de 2018, a Procuradoria Jurídica do Município de Boa Vista do Tupim notificou a empresa **BASTOS IRMÃOS COMERCIAL LTDA - ME** “para que, atenda ao quanto requerido nas ordens de fornecimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento desta,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ficando informado que ocorrendo novamente tal situação em novas solicitações de fornecimento, ou não atendendo à solicitação mencionada acima, no prazo estabelecido, poderá o Município de BOA VISTA DO TUPIM RESCINDIR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2018, sem prejuízo das demais sanções, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

A empresa não entregou os produtos, e sequer se deu ao trabalho de responder a notificação que foi devidamente, encaminhada por e-mail e pelos correios via AR.

O Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, continuou insistindo em constantes contato com o fornecedor para atender ao fornecimento, e este por mais uma vez não atendeu às ligações ou informou ausência do responsável.

A empresa não entregou os produtos, e novamente permaneceu inerte, sem responder a notificação, que foi encaminhada por e-mail e pelos correios, tendo confirmado o recebimento de ambos os encaminhamentos.

Considerando que a empresa **BASTOS IRMÃOS COMERCIAL LTDA - ME** firmou a Ata de Registro de Preços, e consequentemente se comprometeu a entregar os produtos nos prazos e que diante do descumprimento destes, está, portanto, sujeita às sanções da lei de licitações, previamente definidas e de conhecimento de todas as empresas participantes do procedimento licitatório, quando da publicação do instrumento convocatório.

A Lei Federal nº. 10.520/02 prevê:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

[...]

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

A Cláusula sétima da Ata de Registro de Preços em epigrafe diz:

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.2 Multa por atraso imotivado da execução do fornecimento, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) fornecer os materiais em desacordo com o termo de referência, que apresente irregularidades ou que comprometa a segurança e saúde das pessoas: multa de 10% a 20%;

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3 e 7.1.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 7.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

Já a Cláusula IX da Ata de Registro de Preços diz:

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

A Lei nº 8666/93 prever:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

[...]

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

O Poder Público precisa exigir ser tratado com o devido respeito e seriedade, a Administração tem a obrigação de realizar todas as medidas previstas em lei, e diante da constatação de uma conduta infratora, a Municipalidade tem o dever de tomar as providências cabíveis, e assim o fez, notificou a contratada, respeitou os prazos para solucionar as pendências e aguardou prazo para pronunciamento da DETENTORA do Registro de Preços.

Em face dos problemas acima referidos, sobretudo em razão da inexecução do objeto solicitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, este Município decidiu que é mais conveniente ao interesse público e para a manutenção da merenda escolar do Município a declaração expressa da **rescisão** da Ata de Registro de Preços nº 002/2018 - PP 018/2018.

Em consequência de tudo referido, determino além da **rescisão unilateral** do contrato, com fulcro no art. 79, inciso I combinado com o art. 78, incisos I, IV e V da Lei nº 8.666/93 a declaração de **inadimplência contratual** pelo não fornecimento sem justa causa de materiais constantes na Ata de Registro de Preços e a abertura de processo visando a responsabilização administrativa da Notificada, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e art. 87, inciso II e IV da Lei nº 8.666/93 e, ainda, a:

a) Continuidade fornecimento por execução direta, independentemente do exercício do direito de defesa, acerca dos fatos constantes desta Decisão;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



b) Convocação da empresa classificada em segundo lugar do certame, a empresa **SUPERMIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME, CNPJ 07.572.416.0001/23**, com a proposta final após a fase de lances no valor de **R\$ 66.580,00 (sessenta e seis mil quinhentos e oitenta reais) para o lote 2, e de R\$ 48.860,00 (quarenta e oito mil oitocentos e sessenta reais) para o lote 3**, a apresentar sua proposta adequada ao preço registrado na Ata de Recebimento, Abertura e Julgamento do Pregão Presencial nº 018/2018 e assinatura da Ata de Registro de Preço correspondente.

c) Defere-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para o exercício da ampla defesa e do contraditório, garantindo-se o direito recursal previsto no art. 109, alínea “d” combinado com o Parágrafo Único do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2018.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal